



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO N° 1.596/2019

Fixa o índice de atualização monetária a ser aplicado ao IPTU, ao ITBI, ao ISSQN, às Taxas e UFM, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Unidade Fiscal do Município - U.F.M., prevista no Código Tributário Municipal e posteriores alterações, é à base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o Código Tributário do Município e demais legislações, bem como, em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

**CONSIDERANDO** a variação do índice IPC/FIPE no período de janeiro a dezembro de 2018 foi de 3,02% (três vírgula zero dois pontos percentuais).

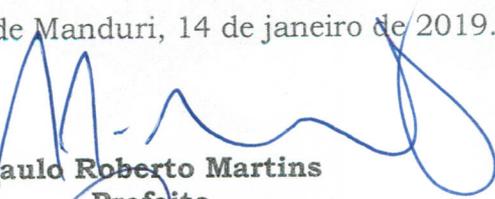
## DECRETA

**Art. 1°** - Fica fixado em 3,02% (três vírgula zero dois pontos percentuais), IPC/FIPE, o índice de atualização monetária a ser aplicado aos valores por m<sup>2</sup> de construção e terrenos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), ao Valor Venal de Propriedade Rural, às Taxas e Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2019.

**Art. 2°** - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o exercício de 2019, será de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos).

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 14 de janeiro de 2019.

  
**Paulo Roberto Martins**  
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

  
**Jurandir José Lopes Junior**  
Diretor de Governo e Gestão Pública